

TC 020.535/2017-1**Tipo:** Tomada de Contas Especial**Unidade jurisdicionada:** município de Presidente Dutra/MA**Responsáveis:** Elias Rodrigues Lima (CPF 104.271.553-04), ex-tesoureiro do município de Presidente Dutra/MA; Irene de Oliveira Soares (CPF 227.333.451-68), ex-prefeita municipal de Presidente Dutra/MA; e Terezinha de Jesus Aquino Mota Cruz (CPF 095.457.003-00), ex-secretária municipal de saúde de Presidente Dutra/MA; município de Presidente Dutra/MA (CNPJ 06.138.366/0001-08)**Advogado ou Procurador:** não há**Interessado em sustentação oral:** não há**Proposta:** citação**INTRODUÇÃO**

1. Cuidam os autos de tomada de contas especial (TCE) instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS), em desfavor do Sr. Elias Rodrigues Lima (CPF 104.271.553-04), ex-tesoureiro do município de Presidente Dutra/MA; da Sra. Irene de Oliveira Soares (CPF 227.333.451-68), ex-prefeita municipal de Presidente Dutra/MA; e da Sra. Terezinha de Jesus Aquino Mota Cruz (CPF 095.457.003-00), ex-secretária municipal de saúde de Presidente Dutra/MA, em razão de ausência de comprovação das despesas realizadas, referentes aos recursos transferidos na modalidade fundo a fundo do FNS ao Fundo Municipal de Saúde (FMS) do município de Presidente Dutra/MA, nos exercícios de 2006 a 2009.

HISTÓRICO

2. Foi realizada a Auditoria 10.665 do Departamento Nacional de Auditoria do SUS (Denasus) no período de 11/10/2010 a 11/11/2010, no município de Presidente Dutra/MA, com a finalidade de atender à demanda proveniente do Ministério Público Federal - Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão, Procedimento Administrativo 1.19.000.000715/2009-81-PRDC, tendo em vista supostas irregularidades na utilização dos recursos da Média e Alta Complexidade em municípios do Maranhão.

3. A auditoria do Denasus analisou os recursos repassados nos exercícios de 2006 a 2009 na modalidade fundo a fundo para o Fundo Municipal de Saúde de Presidente Dutra/MA.

4. Na análise efetuada pela área técnica do Denasus, foram evidenciadas irregularidades concernentes à ausência de apresentação da documentação comprobatória das despesas realizadas com os recursos da Média e Alta Complexidade, repassados nos exercícios de 2006 a 2009 (peça 2, p. 3-30).

5. Segundo o relatório do tomador de contas (peça 1, p. 44-52), do montante dos recursos repassados pelo FNS ao Fundo Municipal de Saúde de Presidente Dutra/MA nos exercícios de 2006 a 2009, restou demonstrado dano ao erário no valor total original de R\$ 1.704.961,13 (peça 1, p. 50). Os recursos foram creditados em contas específicas junto ao Banco do Brasil: agência 1119-3, contas 58.047-3, 8118-3 e 14.512-2; e junto à Caixa Econômica Federal (CEF), agência 2151-6, conta corrente 624002-6.

6. Em todas as etapas do processo de auditoria, os responsáveis foram cientificados das conclusões dos relatórios gerados, garantindo o contraditório e a ampla defesa (peça 11, p. 20-27, 92-104; peça 12, p. 1-13, 66-69, 101-104; peça 14, p. 3-6, 38-41).

7. Dos responsáveis indicados nesta TCE, consta nos autos a defesa do Sr. Elias Rodrigues Lima (CPF 104.271.553-04), ex-tesoureiro do município de Presidente Dutra/MA (peça 11, p. 31-90). Os demais responsáveis não apresentaram nenhum tipo de justificativa ou defesa ao longo do processo de auditoria do Denasus.

8. O FNS apresentou Relatório Completo do Tomador de Contas 224/2016 (peça 1, p. 44-52), datado de 4/11/2016, concluindo pela ocorrência de dano ao erário, por motivo de constatação de irregularidades na execução dos recursos do Sistema Único de Saúde (SUS), havendo inscrição dos responsáveis no Siafi, através da Nota de Lançamento 2016NS067522 (peça 1, p. 40-43).

9. Em seu Relatório de Auditoria 581/2017, a Controladoria Geral da União (CGU) concluiu pela responsabilização solidária do prejuízo ao erário no valor de R\$ 3.974.122,44 aos Srs. Elias Rodrigues Lima (CPF 104.271.553-04), ex-tesoureiro do município de Presidente Dutra/MA; Irene de Oliveira Soares (CPF 227.333.451-68), ex-prefeita municipal de Presidente Dutra/MA; e Terezinha de Jesus Aquino Mota Cruz (CPF 095.457.003-00), ex-secretária municipal de saúde de Presidente Dutra/MA, manifestando-se a favor da instauração da TCE (peça 1, p. 54-55).

10. O Certificado de Auditoria (peça 1, p. 56) e o Parecer do Dirigente do órgão de Controle Interno (peça 1, p. 57) pugnam pela irregularidade das contas, tendo o Ministro de Estado da Saúde declarado seu conhecimento dessas conclusões no dia 5/7/2017 (peça 1, p. 61).

EXAME TÉCNICO

11. Conforme consta do Relatório do Departamento de Auditoria do SUS (Denasus) 10.655 (peça 2, p. 3-68), foram detectadas irregularidades que serão analisadas a seguir sob os aspectos da situação encontrada, do objeto no qual foi identificada a constatação, dos critérios e das evidências presentes nos autos. Desse modo, realizar-se-á o devido enquadramento dos responsáveis acerca dos elementos que caracterizaram a conduta, o nexo de causalidade e a culpabilidade dos agentes envolvidos.

12. **Ocorrência 1:** aplicação de recursos financeiros do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade em ações e serviços de saúde não relacionados exclusivamente ao próprio Bloco de Financiamento, nos exercícios de 2006, 2008 e 2009, resultando em proposta de ressarcimento de R\$ 681.340,18 do ente beneficiado ao FMS.

12.1. **Situação encontrada:** nas constatações 121626, 121631, 121632, 122714, 122715, 122864, 122901 do relatório de auditoria, o Denasus concluiu pela necessidade de ressarcimento dos valores gastos em virtude da realização de despesas não relacionadas ao Bloco de Média e Alta Complexidade, devido à secretaria municipal de saúde ter incorrido em desvio de objeto na utilização desses recursos, conforme detalhamento nas constatações a seguir.

12.1.1. **Constatação 121626:** utilização dos recursos financeiros da Média e Alta Complexidade, no valor de R\$ 18.771,40, para pagamento de despesas com aquisições de materiais e prestação de serviços para a sede da Secretaria Municipal de Saúde e a prefeitura municipal (peça 2, p. 16-17).

Tabela 1: Banco do Brasil, agência 1119-3, conta 58.047-3; e CEF, agência 2151-6, conta 624002-6

Data Fato Gerador	Conta	Cheque / Nota Fiscal	Valor (R\$)	Despesa	Número do Ressarcimento
7/2/2008	58047	CH-851085	1.213,00	Aquisição de pneus para máquinas pesadas e veículos	46629
8/2/2008	58047	CH-851084	1.134,90	Pagamento de serviço de manutenção do ar-condicionado da Secretaria de Saúde	46630
20/3/2008	58047	CH-851419	1.183,40	Pagamento de fornecimento de lanches de eventos da Secretaria Municipal de Saúde	46627

1/7/2009	-	NF-280, 281 e 282	5.524,45	Aquisição de material de construção para a Secretaria Municipal de Saúde	46625
2/7/2009	58047	CH-851495	3.265,65	Aquisição de material de construção para a Secretaria Municipal de Saúde	46626
8/10/2009	624002	CH-900046	6.450,00	Aquisição de equipamentos para a Secretaria Municipal de Saúde	46628

12.1.2. **Constatação 121631:** aplicação de recursos financeiros do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade, no valor de R\$ 350.817,32, em ações e serviços de saúde não relacionados exclusivamente ao próprio Bloco de Financiamento (peça 2, p. 18-19).

Tabela 2: Banco do Brasil, agência 1119-3, conta 58.047-3; e CEF, agência 2151-6, conta 624002-6

Data Fato Gerador	Conta	Cheque / Nota Fiscal	Valor (R\$)	Despesa	Nº do Ressarc.
25/2/2008	58047	CH-851105	3.152,50	Confecção de camisas para campanha da dengue	46838
1/4/2008	-	NF-51	53.312,00	Serviço de engenharia (1ª medição) na reforma UBS de São José, Fátima e Firmino, da estratégia de SF	46777
2/4/2008	58047	CH-851122	1.088,00	Imposto (ISSQN) pelos serviços de engenharia (1ª medição) nas reformas das UBS	46781
2/6/2008	-	NF-54	24.990,00	Serviço de engenharia (3ª medição) na reforma UBS de São José, Fátima e Firmino, da estratégia de SF	46785
2/6/2008	58047	CH-851169	510,00	Imposto (ISSQN) pelos serviços de engenharia (3ª medição) nas reformas das UBS	46787
24/7/2008	58047	CH-851204	960,07	Imposto (ISSQN) pelos serviços de engenharia (4ª medição) nas reformas das UBS	46794
24/7/2008	58047	NF-55	47.043,51	Serviço de engenharia (4ª medição) na reforma UBS de São José, Fátima e Firmino, da estratégia de SF	46790
8/9/2008	58047	CH-851247	24.869,81	Transferência da conta da Média e Alta Complexidade para a da Atenção Básica	49926
10/9/2008	58047	CH-851265	4.995,50	Confecção de camisetas para o PROERD	49929
11/9/2008	-	NF-180	336,00	Despesas com aquisição de piso cerâmico para a UBS Mãe dos Anjos do bairro São José	46799
8/10/2008	58047	CH-851277/ 851278	830,00	Despesas com pagamento de vigilante do PS do Bairro Angelim, mês de agosto/2008	46849
13/11/2008	58047	CH-851298	900,00	Despesas com locação de imóvel onde funciona a UBS do Bairro Vila Militar (agosto a outubro/2008)	46859
8/1/2009	58047	CH-851052	27.500,00	Transferência da conta da Média e Alta Complexidade para da Farmácia Popular	49928
21/1/2009	58047	CH-850713	800,00	Despesas com frete de veículo para atender a SF	46869
24/7/2009	-	NF-3562	3.977,00	Despesas com serviços manutenção de equipamentos dos Postos de Saúde da estratégia SF	46697
12/8/2009	58047	CH-851563	5.238,00	Despesas com serviços de confecções de camisetas da campanha do idoso	46816
3/9/2009	-	NF-83	5.100,00	Despesas com manutenção elétrica, hidráulica e pintura do prédio do Posto de Saúde Ana Cristina	46843
28/9/2009	-	NF-204	2.240,00	Despesas com aquisições lanches para campanha de vacinação de pólio e idoso	46809
1/10/2009	-	NF-360	18.240,00	Despesas com serviços de engenharia na reforma do Posto de Saúde do Povoado Angical, da estratégia SF	46678
27/10/2009	-	NF-4052	808,98	Despesas com aquisições quentinhas para campanha canina, mês de setembro/2009	46832
28/10/2009	-	NF-3873	999,10	Despesas com aquisição de gesso para o Posto de Saúde do Povoado Firmino, da estratégia SF	46676
28/10/2009	-	NF-3872	2.720,85	Despesas com aquisição de gesso para o Posto de Saúde do Povoado Calumbi, da estratégia SF	46673
4/11/2009	-	NF-359	16.245,00	Despesas com serviços de engenharia na reforma do Posto de Saúde do Povoado Angical, da estratégia SF	46683
12/11/2009	-	NF-4402	1.600,50	Despesas com serviços hidráulicos no Posto de Saúde do bairro Paulo Falcão, da estratégia SF	46693
16/11/2009	-	NF-136	3.237,00	Despesas com aquisições de botas, cinto, calça e	46805

				meias para ações da Vigilância Sanitária	
20/11/2009	58047	CH-851619	34.013,50	Transferência da conta da Média e Alta Complexidade para a da Atenção Básica.	49924
20/11/2009	-	NF-365	18.240,00	Despesas com serviços de engenharia na reforma do Posto de Saúde do Povoado Calumbí, da estratégia SF	46664
2/12/2009	-	NF-366	18.145,00	Despesas com serviços de engenharia na reforma do Posto de Saúde do Povoado Calumbí, da estratégia SF	46666
3/12/2009	624002	CH-900186	9.200,00	Locação de imóvel do Hospital Eligio Abath que presta serviço na atenção básica (set a dez/2009)	46854
11/12/2009	-	NF-367	19.525,00	Despesas com serviços de engenharia na reforma do Posto de Saúde do Povoado Calumbí, da estratégia SF	46670

12.1.3. **Constatação 121632:** utilização de recursos do Bloco de Média e Alta Complexidade, no valor de R\$ 90.035,18, para pagamento de profissionais de saúde ligados a outro bloco de financiamento (peça 2, p. 19-20).

Tabela 3: Banco do Brasil, agência 1119-3, conta 58.047-3; e CEF, agência 2151-6, conta 624002-6

Data Fato Gerador	Conta	Cheque / Nota Fiscal	Valor (R\$)	Nº do Ressarc.
12/3/2009	58047	CH-851413	8.863,33	46918
11/5/2009	58047	CH-851447	9.334,55	46916
9/6/2009	58047	CH-851472	13.381,05	46912
10/7/2009	58047	CH-851522	11.551,00	46908
10/8/2009	58047	CH-851557	9.381,05	46900
10/9/2009	58047	CH-851604	9.381,05	46894
9/10/2009	624002	CH-900035	9.381,05	46891
10/11/2009	624002	CH-900117	9.381,05	46887
11/12/2009	624002	CH-900193	9.381,05	46884

12.1.4. **Constatação 122714:** utilização dos recursos financeiros da Média e Alta Complexidade, no valor de R\$ 175.032,10, para pagamento de despesas com prestação de serviços na construção do Hospital Municipal (peça 2, p. 20-21).

Tabela 4: Banco do Brasil, agência 1119-3, conta 58.047-3; e CEF, agência 2151-6, conta 624002-6

Data Fato Gerador	Conta	Cheque / Nota Fiscal	Valor (R\$)	Nº do Ressarc.
19/8/2009	58047	NF-41	12.882,00	46930
4/9/2009	58047	NF-84	17.712,75	46933
4/9/2009	58047	NF-85	2.843,35	46934
10/9/2009	624002	NF-351	32.395,00	49888
18/9/2009	624002	NF-352	16.910,00	46898
25/9/2009	624002	NF-353	18.240,00	46920
29/9/2009	624002	NF-3007	2.134,00	46935
1/10/2009	624002	NF-354	16.245,00	46921
13/10/2009	624002	NF-355	16.435,00	46922
15/10/2009	624002	NF-356	18.145,00	46924
26/10/2009	624002	NF-357	16.435,00	46926
4/11/2009	624002	NF-358	4.655,00	46927

12.1.5. **Constatação 122715:** utilização dos recursos financeiros da Média e Alta Complexidade, no valor de R\$ 11.418,38, para pagamento de despesas com aquisições de materiais destinados a recém-nascido para doação a gestantes carentes (peça 2, p. 22-23).

Tabela 5: Banco do Brasil, agência 1119-3, conta 58.047-3

Data Fato Gerador	Cheque / Nota Fiscal	Valor (R\$)	Nº do Ressarc.
7/2/2008	NF-13	845,40	46923
14/3/2008	NF-18	956,80	46048
29/5/2008	NF-19	950,30	46925
25/7/2008	NF-20	991,25	46928

2/12/2008	NF-22/23/24	5.710,50	46929
14/5/2009	CH-851456	1.550,00	46931
27/10/2009	NF-49	477,13	46932

12.1.6. **Constatação 122864:** aplicação de recursos financeiros da Média e Alta Complexidade, no valor de R\$ 10.373,68, para pagamento de despesas com folhas de pagamentos de profissionais do Projeto do Idoso, não relacionados exclusivamente ao próprio Bloco de Financiamento (peça 2, 23-24).

Tabela 6: CEF, agência 2151-6, conta 624002-6

Data Fato Gerador	Cheque / Nota Fiscal	Valor (R\$)	Nº do Ressarc.
16/10/2009	CH-900056 / 900057	3.395,00	46636
27/10/2009	CH-900093 / 900101	3.583,68	46645
21/12/2009	CH-900214 / 900215	3.395,00	46953

12.1.7. **Constatação 122901:** aplicação de recursos financeiros do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade, no valor de R\$ 24.829,12, para pagamento de despesas com aquisições de medicamentos básicos e confecção de material gráfico para a Atenção Básica, não relacionados exclusivamente ao próprio Bloco de Financiamento (peça 2, p. 25-26).

Tabela 7: CEF, agência 2151-6, conta 624002-6

Data Fato Gerador	Cheque / Nota Fiscal	Valor (R\$)	Despesa	Nº do Ressarc.
13/11/2009	NF-448	4.630,00	Despesas com confecção de materiais gráficos para a atenção básica	46947
16/11/2009	NF-633	20.199,12	Despesas com aquisições de medicamentos básico	46946

12.1.8. O art. 27, inciso I, da Lei Complementar 141/2012, determina que, no caso de desvio de objeto envolvendo os recursos previstos no art. 198, § 3º, inciso II, da CF/1988, os órgãos de controle devem adotar as providências legais no sentido de determinar a imediata devolução dos referidos recursos ao fundo de saúde do ente da federação beneficiário, devidamente atualizados por índice oficial adotado pelo ente transferidor, visando ao cumprimento do objeto do repasse.

12.1.9. Entretanto, antes da instauração de tomada de contas especial por parte do Fundo Nacional de Saúde, deve ser esgotada a via administrativa de controle interno do Ministério da Saúde, haja vista o disposto no art. 23, § 1º, do Decreto 7.827/2012, que regulamenta a Lei Complementar 141/2012, sendo que, nos casos desvio de objeto ou finalidade, isso pode ser feito por meio do termo de ajuste sanitário (TAS), instituído pela Portaria GM/MS 204/2007 e regulamentado mediante a Portaria GM/MS 2.046/2009.

12.1.10. Foi concedido ao ente municipal a possibilidade de celebração do TAS (peça 11, p. 92-104; peça 12, p. 1). Contudo não há registro do expresso interesse do gestor em celebrar o TAS (art. 2º, § 4º, da Portaria GM/MS 2.046/2009). Portanto, deve-se considerar esgotada a via administrativa e, assim, cobrar o ressarcimento dos valores usados indevidamente.

12.1.11. O Acórdão 1.072/2017-TCU-Plenário firmou o entendimento de que a mencionada LC 141/2012 impõe a recomposição, por parte do Município, dos valores aplicados indevidamente, ainda que por desvio de objeto, quando verificado o benefício da municipalidade, podendo, ainda, haver a responsabilização solidária do agente público causador do dano e a sua apenação com multa.

12.1.12. Assim, comprovado o desvio de objeto, e que o ente federado beneficiou-se dos recursos repassados, fica caracterizada a sua responsabilidade para fins de devolução dos recursos públicos aplicados de forma irregular.

13. O cofre credor deve ser o Fundo Municipal de Saúde, visto que, conforme entendimento firmado pelo TCU no Acórdão 1072/2017 – TCU – Plenário, de relatoria do Ministro Bruno Dantas:

9.3.2.6. nos casos em que o desvio de objeto ou finalidade é identificado em processos originários da atuação desta Corte de Contas, como fiscalizações, denúncias ou representações, deve-se, preliminarmente à conversão dos autos em tomada de contas especial, fixar prazo para que o ente beneficiário recomponha o fundo de saúde local, com recursos do próprio tesouro, na forma do art. 27, inciso I, da Lei Complementar 141/2012, e, em havendo a devida recomposição, determinar ao Denasus que fiscalize a aplicação desses recursos, a fim de verificar se foi dado cumprimento ao objetivo do repasse.

13.1.1. Em que pese a existência da falha apontada, observa-se que os recursos foram efetivamente utilizados em atividades que guardam relação direta com a finalidade pactuada, e que não há indícios de que o gestor tenha se beneficiado ilicitamente dos recursos que lhe foram confiados. Por esse motivo, o gestor não será considerado solidário no ressarcimento dos valores em questão. Entretanto, incorreu em infração à norma regulamentar: Portaria GM/MS 698/2006, no exercício de 2006; e Portaria GM/MS 204/2007, nos exercícios de 2008 e 2009. Sendo assim, deve a secretária municipal de saúde à época ser apenada com multa, nos termos da Lei 8.443/1992, art. 58, inciso II.

13.2. **Objeto no qual a irregularidade foi constatada:** recursos federais do SUS repassados na modalidade fundo-a-fundo pelo FNS ao Fundo Municipal de Saúde de Presidente Dutra/MA, referente ao Bloco Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, nos exercícios de 2006, 2008 e 2009.

13.3. **Crítérios:** Portaria GM/MS 204/2007, art. 6º.

13.4. **Evidências:** Relatório de Auditoria 10.655 do Denasus (peça 2, p. 3-68); documentação dos processos de pagamentos (peças 5-10).

13.5. **Conclusão:** os destinatários de recursos federais devem comprovar a regular a aplicação dos recursos recebidos, não devendo destinar os recursos para finalidades ou objetos diversos dos pactuados, ficando o ente municipal obrigado a ressarcir os valores usados indevidamente ao fundo municipal de saúde.

13.6. **Responsável:** município de Presidente Dutra/MA (CNPJ 06.138.366/0001-08).

13.6.1. **Conduta:** beneficiar-se da aplicação irregular de recursos do SUS repassados na modalidade fundo-a-fundo pelo FNS ao Fundo Municipal de Saúde de Rosário/MA, no Bloco Atenção Básica, para efetuar pagamentos de despesas não relacionadas ao bloco de financiamento específico.

13.6.2. **Nexo de causalidade:** a aplicação dos recursos em benefício da pessoa jurídica, mas em finalidade ou objeto diverso dos pactuados ou dos definidos em lei, implicou aplicação irregular dos recursos repassados pelo FNS ao Fundo Municipal de Saúde de Presidente Dutra/MA, com consequente beneficiamento indevido de recursos federais por parte do ente municipal.

13.6.3. **Efeitos:** danos ao erário federal, por beneficiamento indevido advindo de despesas irregulares.

13.7. **Responsável:** Terezinha de Jesus Aquino Mota Cruz (CPF 095.457.003-00), ex-secretária municipal de saúde de Presidente Dutra/MA.

13.7.1. **Conduta:** aplicar os recursos destinados ao Bloco Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, nos exercícios de 2006, 2008 e 2009, em despesas de saúde de outros blocos de financiamento, contrariando a Portaria GM/MS 698/2006 e a Portaria GM/MS 204/2007, quando deveria ter aplicado os recursos em consonância com o previsto nas portarias do Ministério da Saúde.

13.7.2. **Nexo de causalidade:** a aplicação de recursos em objeto diverso do estabelecido aos blocos de financiamento do SUS ocasionou utilização indevida dos recursos federais por desvio do objeto previsto para o Bloco Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

14. **Culpabilidade:** é razoável afirmar que era possível à responsável ter consciência da ilicitude em que incorreu, sendo-lhe exigível conduta diversa, haja vista que cabia a ela, na condição de gestora dos recursos do fundo municipal de saúde, aplicar os recursos em consonância com o previsto nas

portarias do Ministério da Saúde.

15. **Ocorrência 2:** não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos do SUS repassados na modalidade fundo-a-fundo pelo FNS ao Fundo Municipal de Saúde de Presidente Dutra/MA, referente ao Bloco Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, nos exercícios de 2006, 2008 e 2009, constatado em Relatório de Auditoria pelo Denasus, nos valores de R\$ 1.710.506,13 (em valores originais).

15.1. **Situação encontrada:** a auditoria do Denasus evidenciou, na constatação 120269 do Relatório de Auditoria do Denasus (peça 2, p. 26-28), que não houve comprovação da regular aplicação dos recursos do SUS recebidos pelo Fundo Municipal de Saúde de Presidente Dutra/MA, referente ao Bloco Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, nos exercícios de 2006, 2008 e 2009, na modalidade fundo-a-fundo.

15.2. Em conclusão preliminar, a auditoria do Denasus constatou a ausência de documentação comprobatória das despesas pagas com recursos repassados fundo a fundo para as ações e os serviços de saúde nos exercícios de 2006, 2008 e 2009, no valor total de R\$ 3.192.603,62.

15.3. Em resposta à comunicação realizada pela equipe de auditoria, o Sr. Elias Rodrigues Lima (CPF 104.271.553-04), ex-tesoureiro do município de Presidente Dutra/MA, apresentou as justificativas, em nome da administração, para a utilização dos recursos (peça 11, p. 31-90). Contudo, os esclarecimentos apresentados foram insuficientes para afastar todas as irregularidades, tendo sido parcialmente acatados. Dessa forma, permaneceu a cobrança da parte não comprovada dos recursos, que totaliza R\$ 1.710.506,13 (peça 2, p. 26).

15.4. A seguir, têm-se tabelas contendo os gastos não comprovados pela gestão de saúde do município de Presidente Dutra/MA no período de 2006 a 2009, com as identificações dos cheques/documentos emitidos (fonte: Relatório de Auditoria – peça 2, p. 30-67).

Tabela 8: Despesas não comprovadas. Banco do Brasil, agência 1119-3, conta 8.118-3 – ano 2006:

Data Fato Gerador	Número Cheque	Valor (R\$)	Número do Ressarcimento
13/1/2006	850027	23.350,00	46469
23/1/2006	850028	6.900,00	46470
13/2/2006	850029	17.360,00	46471
10/3/2006	850030	18.200,00	46484
17/3/2006	850024	6.000,00	46372
12/4/2006	850031	20.562,50	46488
10/5/2006	850032	34.150,00	46489
23/5/2006	850033	37.983,48	46491
9/6/2006	850028	9.710,81	46397
20/6/2006	850036	2.920,00	46493
20/6/2006	850037	10.000,00	46493
20/6/2006	850038	12.700,00	46493
8/9/2006	850890	17.500,00	45983
7/12/2006	850057	8.875,00	46496
7/12/2006	850058	10.391,00	46496
21/12/2006	850066	25.951,80	46499
4/2/2009	850229	30.000,00	46503
5/2/2009	850226	10.000,00	46506
6/2/2009	850231	2.972,00	46508
10/2/2009	850242	1.928,47	46509

Tabela 9: Despesas não comprovadas. Banco do Brasil, agência 1119-3, conta 58.047-3 – ano 2008:

Data Fato Gerador	Número Cheque	Valor (R\$)	Número do Ressarcimento
4/1/2008	851034	8.501,46	46009
4/1/2008	851041	1.098,69	46009

8/1/2008	851052	27.500,00	46032
8/1/2008	851056	20.391,79	46032
10/1/2008	851060	988,12	46038
10/1/2008	851061	766,32	46038
10/1/2008	851062	353,27	46038
10/1/2008	851063	6.111,39	46038
10/1/2008	851064	14.280,40	46038
7/2/2008	851076	8.885,00	46039
8/2/2008	851088	353,27	46042
8/2/2008	851091	20.391,79	46042
11/2/2008	851086	5.888,39	46185
11/3/2008	851112	8.150,00	46047
11/3/2008	851113	353,27	46047
7/5/2008	851153	2.262,93	46055
15/5/2008	851157	811,48	46057
29/5/2008	851164	1.956,00	46058
3/6/2008	851171	4.961,00	46090
9/6/2008	851174	7.631,58	46093
11/6/2008	851184	605,48	46095
20/6/2008	851187	4.000,00	46099
23/7/2008	851199	23.784,88	46103
23/7/2008	851200	605,48	46103
25/7/2008	851209	2.793,60	46105
25/7/2008	851216	1.164,00	46105
25/7/2008	851217	1.898,00	46105
30/7/2008	851220	2.000,00	46106
5/8/2008	851222	900,00	46108
7/8/2008	851229	1.686,35	46118
8/9/2008	851248	6.000,00	46661
23/9/2008	851269	1.500,00	46127
13/10/2008	851282	5.545,00	46192
2/12/2008	851300	23.620,00	46219
3/12/2008	851316	1.628,75	46225
4/12/2008	851308	1.061,50	46228
11/12/2008	851326	7.631,58	46234
22/12/2008	851323	4.715,90	46238
23/12/2008	851325	1.475,00	46240
23/12/2008	851327	2.000,00	46240
23/12/2008	851331	2.000,00	46240
23/12/2008	851332	8.150,00	46240
23/12/2008	851335	2.220,00	46240

Tabela 10: Despesas não comprovadas. Banco do Brasil, agência 1119-3, conta 58.047-3 – ano 2009:

Data Fato Gerador	Número Cheque	Valor (R\$)	Número do Ressarcimento
8/1/2009	851360	7.631,58	46253
9/1/2009	851340	20.000,00	46244
9/1/2009	851345	6.002,72	46244
9/1/2009	851347	3.959,88	46244
9/1/2009	851350	920,00	46244
12/3/2009	851375	10.000,00	46260
12/3/2009	851404	2.532,00	46260
12/3/2009	851407	25.000,00	46260
13/3/2009	851403	2.476,44	46264
20/3/2009	851419	1.183,40	46265
7/4/2009	851423	18.560,00	46267
7/4/2009	851424	15.690,00	46267
7/4/2009	851425	15.750,00	46267

8/4/2009	111900	72.161,86	46269
8/4/2009	111900	12.515,75	46269
15/4/2009	851429	8.902,00	46270
15/4/2009	851430	12.600,00	46270
15/4/2009	851432	900,00	46270
11/5/2009	851452	25.000,00	46271
21/5/2009	851460	10.000,00	46272
4/6/2009	851467	2.103,80	46273
4/6/2009	851468	25.000,00	46273
26/6/2009	851491	37.822,18	46274
26/6/2009	851492	35.106,95	46274
26/6/2009	851493	36.821,30	46274
26/6/2009	851494	36.995,00	46274
1/7/2009	851507	15.000,00	46276
3/7/2009	851515	25.000,00	46277
10/7/2009	851533	12.000,00	46278
10/7/2009	851534	26.000,00	46278
22/7/2009	851538	6.000,00	46279
7/8/2009	851556	25.000,00	46281
19/8/2009	851583	41.633,00	46284
24/8/2009	851586	17.483,00	46285
26/8/2009	851591	12.635,00	46286
9/9/2009	851612	25.000,00	46287
20/11/2009	851618	31.000,00	46288

Tabela 11: Despesas não comprovadas. Banco do Brasil, agência 1119-3, conta 14.512-2 – ano 2008:

Data Fato Gerador	Número Cheque	Valor (R\$)	Número do Ressarcimento
7/8/2008	850092	1.160,00	46465
8/8/2008	850094	7.967,81	46466
8/4/2009	111900	7.673,14	46468

Tabela 12: Despesas não comprovadas. CEF, agência 21512, conta 624.002-6 – ano 2009:

Data Fato Gerador	Número do TED/Cheque	Valor (R\$)	Número do Ressarcimento
10/9/2009		75.000,00	46289
10/9/2009	900006	51.224,59	46289
11/9/2009	900007	4.000,00	46290
9/10/2009	900036	9.013,50	46292
14/10/2009	900055	3.013,50	46293
15/10/2009	900054	6.019,25	46294
15/10/2009	900064	25.000,00	46294
22/10/2009	900069	2.000,00	46354
26/10/2009	900073	1.750,00	46355
30/10/2009	900110	10.165,00	46357
30/10/2009	900111	14.993,07	46357
10/11/2009	900119	10.013,50	46358
10/11/2009	900125	25.000,00	46358
12/11/2009		8.013,50	46359
20/11/2009	900183	19.424,43	46360
23/11/2009	900185	780,00	46361
2/12/2009	900187	12.318,75	46362
9/12/2009	900200	24.500,00	46365
11/12/2009	900194	10.013,50	46366
11/12/2009	900206	25.000,00	46366
18/12/2009	900216	10.000,00	46367
24/12/2009	900219	29.000,00	46370
24/12/2009	900261	36.000,00	46370
24/12/2009	900262	46.000,00	46370

15.5. No tocante às responsabilidades, o Relatório do Tomador de Contas, ratificando indicação do Relatório da Auditoria do Denasus, indicou os seguintes responsáveis solidários pelos ressarcimentos dos recursos de saúde nos exercícios de 2006, 2008 e 2009: Sr. Elias Rodrigues Lima (CPF 104.271.553-04), ex-tesoureiro do município de Presidente Dutra/MA; Sra. Irene de Oliveira Soares (CPF 227.333.451-68), ex-prefeita municipal de Presidente Dutra/MA; e Sra. Terezinha de Jesus Aquino Mota Cruz (CPF 095.457.003-00), ex-secretária municipal de saúde de Presidente Dutra/MA.

15.6. Embora os relatórios do Denasus e do tomador de contas arroleem tais responsáveis, a constatação da auditoria aponta como irregularidade a não apresentação de documentação comprobatória. Visto que a ação de apresentar a documentação comprobatória tem feição de prestação de contas, deve-se imputar responsabilidade a quem era obrigado a prestar contas. Nesse caso, entende-se que o prefeito é, originalmente, o responsável por tal obrigação, por ser o gestor principal do município; assim como o secretário municipal de saúde, pois a Lei Municipal de Presidente Dutra/MA 209/1992 (peça 15), lei instituidora do Fundo Municipal de Saúde de Presidente Dutra/MA, vinculava o fundo de saúde diretamente ao secretário municipal de saúde (art. 2º), atribuindo-lhe inclusive competência para assinar os cheques com o responsável pela tesouraria (art. 3º, inciso VII).

15.7. Entende-se, portanto, deva ser afastada a responsabilidade do Sr. Elias Rodrigues Lima (CPF 104.271.553-04), ex-tesoureiro do município de Presidente Dutra/MA, não devendo citá-lo e retirando-o dos autos como responsável solidário, permanecendo como responsáveis solidárias as Sras. Irene de Oliveira Soares (CPF 227.333.451-68), ex-prefeita municipal de Presidente Dutra/MA; e Terezinha de Jesus Aquino Mota Cruz (CPF 095.457.003-00), ex-secretária municipal de saúde de Presidente Dutra/MA.

16. O cofre credor deve ser o Fundo Nacional de Saúde, visto que, conforme entendimento firmado pelo TCU no Acórdão 1072/2017 – TCU – Plenário, de relatoria do Ministro Bruno Dantas:

9.3.3. tratando-se de débito decorrente de dano ao erário propriamente dito, cabe ao gestor responsável pela irregularidade a obrigação de devolver os recursos, visto que, nessas situações, não há evidências de que eles tenham sido aplicados em prol de alguma finalidade pública, devendo a recomposição ser feita ao Fundo Nacional de Saúde, em respeito ao disposto no art. 2º, inciso VII, do Decreto 3.964/2001 combinado com o art. 33, § 4º, da Lei 8.080/1990.

17. **Objeto no qual a irregularidade foi constatada:** recursos federais do SUS repassados na modalidade fundo-a-fundo pelo FNS ao Fundo Municipal de Saúde de Presidente Dutra/MA, referente ao Bloco Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, nos exercícios de 2006, 2008 e 2009.

18. **Crítérios:** Constituição Federal, art. 70, parágrafo único; Lei 8.443/1992, art. 8º; Lei 4.320/1964, art. 63; Decreto 93.872/1986, artigos 36, 66, 145 e 148.

19. **Evidências:** Relatório de Auditoria 10.655 do Denasus (peça 2, p. 3-68); Documentação dos processos de pagamentos (peças 5-10).

20. **Conclusão:** os destinatários de recursos federais devem comprovar a regular aplicação dos recursos recebidos. Portanto, a ausência de demonstração da correta utilização desses recursos por meio dos documentos comprobatórios das despesas (recibos, notas fiscais, notas de empenho, entre outros) impossibilita a constatação da integral e correta aplicação dos recursos públicos nos fins a que se destinam, fazendo nascer a legítima presunção de que as verbas não foram empregadas na execução do objeto previsto. Isso se dá porque ao administrador público cabe o ônus de provar que o montante foi consumido na finalidade a qual se destina a verba repassada, caso contrário, será tido como inadimplente.

21. **Responsáveis:** Irene de Oliveira Soares (CPF 227.333.451-68), ex-prefeita municipal de Presidente Dutra/MA; e Terezinha de Jesus Aquino Mota Cruz (CPF 095.457.003-00), ex-secretária municipal de saúde de Presidente Dutra/MA, solidariamente.

22. **Conduta:** não comprovar a boa e regular aplicação dos recursos do SUS, Bloco Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, nos exercícios de 2006, 2008 e 2009, constatado em

Relatório de Auditoria pelo Denasus, nos valores de R\$ 1.710.506,13 (em valores originais), em razão da não apresentação dos documentos comprobatórios da regular aplicação dos recursos recebidos.

23. **Nexo de causalidade:** a falta de apresentação dos documentos de despesas pelas responsáveis fez nascer a legítima presunção de que as verbas não foram empregadas na execução do objeto previsto, pois impediu de se comprovar a regular aplicação dos recursos recebidos, configurando-se dano ao erário.

24. **Efeitos:** danos ao erário federal, pela não comprovação da aplicação regular dos recursos recebidos.

25. **Culpabilidade:** é razoável afirmar que era possível às responsáveis terem consciência da ilicitude em que incorreram, sendo-lhes exigível conduta diversa, haja vista que cabia a elas, na condição de gestoras dos recursos do fundo municipal de saúde, comprovar a boa e regular aplicação dos recursos.

ANÁLISE DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA

26. Quanto à pretensão punitiva, deve-se levar em conta que, quando incide a prescrição, esta subordina-se ao prazo geral de dez anos, indicado no art. 205 da Lei 10.406/2002 (Código Civil), e tem como termo *a quo* a data de ocorrência da irregularidade sancionada, nos termos do art. 189 da Lei 10.406/2002 (Código Civil).

27. Com relação à ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, este Tribunal aprovou por meio do Acórdão 1441/2016-TCU-Plenário (redator: Walton Alencar Rodrigues) incidente de uniformização de jurisprudência em que firma o entendimento de que a matéria se subordina ao prazo prescricional de dez anos indicado no art. 205 do Código Civil, contado a partir da data de ocorrência da irregularidade a ser sancionada.

28. No presente caso, as execuções das despesas ocorreram entre 13/1/2006 a 24/12/2009, portanto, considerando como data final a do último ato praticado, o instituto da prescrição ainda não alcançou a pretensão punitiva deste Tribunal.

CONCLUSÃO

29. O exame das ocorrências descritas na seção “Exame Técnico” permitiu, na forma dos arts. 10, § 1º, e 12, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, incisos I e II, do RI/TCU, definir a responsabilidade individual município de Presidente Dutra/MA (CNPJ 06.138.366/0001-08), bem como apurar adequadamente o débito a ele atribuído. Propõe-se, por conseguinte, que se promova a citação do ente (item 12).

30. A análise da ocorrência descrita no item 12 do “Exame Técnico” também permitiu definir a responsabilidade da Sra. Terezinha de Jesus Aquino Mota Cruz (CPF 095.457.003-00), ex-secretária municipal de saúde de Presidente Dutra/MA, devido a aplicação de recursos do SUS com desvio de objeto, o qual, apesar de não configurar débito para a responsável, enseja, na forma dos arts. 10, § 1º, e 12, incisos I e III, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, incisos I e III, do RI/TCU, a audiência da responsável.

31. O exame das ocorrências descritas na seção “Exame Técnico” permitiu, na forma dos arts. 10, § 1º, e 12, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, incisos I e II, do RI/TCU, definir a responsabilidade das Sras. Irene de Oliveira Soares (CPF 227.333.451-68), ex-prefeita municipal de Presidente Dutra/MA; e Terezinha de Jesus Aquino Mota Cruz (CPF 095.457.003-00), ex-secretária municipal de saúde de Presidente Dutra/MA, solidariamente; bem como apurar adequadamente o débito a elas atribuído. Propõe-se, por conseguinte, que se promova a citação das responsáveis (item 13).

32. Conforme justificativa contida no item 14.5 a 14.7 do exame técnico, foi afastada a responsabilidade do Sr. Elias Rodrigues Lima (CPF 104.271.553-04), ex-tesoureiro do município de Presidente Dutra/MA. Por conseguinte, quando do mérito, deverá ser proposto excluí-lo do rol de responsáveis.

33. Para efeito de cálculo da atualização monetária, a data a ser considerada será a data de crédito do repasse anterior à execução de cada despesa impugnada.

34. A citação deverá ser realizada pelo valor original corrigido monetariamente, sem a imputação dos juros.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

35. Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

a) realizar a citação do município de Presidente Dutra/MA, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 12, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, incisos I e II, do RI/TCU, para que, no prazo de quinze dias, apresente alegações de defesa e/ou recolha aos cofres do Fundo Municipal de Saúde de Presidente Dutra/MA a quantia abaixo indicada, atualizada monetariamente a partir da respectiva data até o efetivo recolhimento, abatendo-se na oportunidade a quantia eventualmente ressarcida, na forma da legislação em vigor.

Ocorrência: aplicação de recursos financeiros do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade em ações e serviços de saúde não relacionados exclusivamente ao próprio Bloco de Financiamento, nos exercícios de 2006, 2008 e 2009, resultando em proposta de ressarcimento de R\$ 681.340,18 do ente beneficiado ao FMS.

Conduta: beneficiar-se da aplicação irregular de recursos do SUS repassados na modalidade fundo-a-fundo pelo FNS ao Fundo Municipal de Saúde de Rosário/MA, no Bloco Atenção Básica, para efetuar pagamentos de despesas não relacionadas ao bloco de financiamento específico.

Nexo de Causalidade: a aplicação de recursos em objeto diverso do estabelecido aos blocos de financiamento do SUS ocasionou utilização indevida dos recursos federais por desvio do objeto previsto para o Bloco Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

Dispositivo violado: Portaria GM/MS 204/2007, art. 6º.

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R\$)
7/2/2008	2.058,40
8/2/2008	1.134,90
25/2/2008	3.152,50
14/3/2008	956,80
20/3/2008	1.183,40
1/4/2008	53.312,00
2/4/2008	1.088,00
29/5/2008	950,30
2/6/2008	25.500,00
24/7/2008	48.003,58
25/7/2008	991,25
8/9/2008	24.869,81
10/9/2008	4.995,50
11/9/2008	336,00
8/10/2008	830,00
13/11/2008	900,00
2/12/2008	5.710,50
8/1/2009	27.500,00
21/1/2009	800,00
12/3/2009	8.863,33

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R\$)
12/8/2009	5.238,00
19/8/2009	12.882,00
3/9/2009	5.100,00
4/9/2009	20.556,10
10/9/2009	41.776,05
18/9/2009	16.910,00
25/9/2009	18.240,00
28/9/2009	2.240,00
29/9/2009	2.134,00
1/10/2009	34.485,00
8/10/2009	6.450,00
9/10/2009	9.381,05
13/10/2009	16.435,00
15/10/2009	18.145,00
16/10/2009	3.395,00
26/10/2009	16.435,00
27/10/2009	4.869,79
28/10/2009	3.719,95
4/11/2009	20.900,00
10/11/2009	9.381,05

11/5/2009	9.334,55	12/11/2009	1.600,50
14/5/2009	1.550,00	13/11/2009	4.630,00
9/6/2009	13.381,05	16/11/2009	23.436,12
1/7/2009	5.524,45	20/11/2009	52.253,50
2/7/2009	3.265,65	2/12/2009	18.145,00
10/7/2009	11.551,00	3/12/2009	9.200,00
24/7/2009	3.977,00	11/12/2009	28.906,05
10/8/2009	9.381,05	21/12/2009	3.395,00

Valor atualizado até 30/4/2018: R\$ 1.150.098,87

b) Realizar a audiência da Sra. Terezinha de Jesus Aquino Mota Cruz (CPF 095.457.003-00), ex-secretária municipal de saúde de Presidente Dutra/MA, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 12, incisos I e III, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, incisos I e III, do RI/TCU, para que, no prazo de quinze dias, apresente razões de justificativa quanto à irregularidade detalhada a seguir:

Ocorrência: aplicação de recursos financeiros do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade em ações e serviços de saúde não relacionados exclusivamente ao próprio Bloco de Financiamento, nos exercícios de 2006, 2008 e 2009.

Conduta: aplicar os recursos destinados ao Bloco Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, nos exercícios de 2006, 2008 e 2009, em despesas de saúde de outros blocos de financiamento, contrariando a Portaria GM/MS 698/2006 e a Portaria GM/MS 204/2007, quando deveria ter aplicado os recursos em consonância com o previsto nas portarias do Ministério da Saúde

Nexo de Causalidade: a aplicação de recursos em objeto diverso do estabelecido aos blocos de financiamento do SUS ocasionou utilização indevida dos recursos federais por desvio do objeto previsto para o Bloco Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

Dispositivo violado: Portaria GM/MS 204/2007, art. 6º.

c) realizar a citação da Sra. Irene de Oliveira Soares (CPF 227.333.451-68), ex-prefeita municipal de Presidente Dutra/MA, solidariamente com a Sra. Terezinha de Jesus Aquino Mota Cruz (CPF 095.457.003-00), ex-secretária municipal de saúde de Presidente Dutra/MA, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 12, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, incisos I e II, do RI/TCU, para que, no prazo de quinze dias, apresente alegações de defesa e/ou recolha aos cofres do Fundo Nacional de Saúde a quantia abaixo indicada, atualizada monetariamente a partir da respectiva data até o efetivo recolhimento, abatendo-se na oportunidade a quantia eventualmente ressarcida, na forma da legislação em vigor.

Ocorrência: não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos do SUS repassados na modalidade fundo-a-fundo pelo FNS ao Fundo Municipal de Saúde de Presidente Dutra/MA, referente ao Bloco Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, nos exercícios de 2006, 2008 e 2009, constatado em Relatório de Auditoria pelo Denasus, nos valores de R\$ 1.710.506,13 (em valores originais).

Conduta: não comprovar a boa e regular aplicação dos recursos do SUS repassados na modalidade fundo-a-fundo pelo FNS ao Fundo Municipal de Saúde de Presidente Dutra/MA, referente ao Bloco Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, nos exercícios de 2006, 2008 e 2009, constatado em Relatório de Auditoria pelo Denasus, nos valores de R\$ 1.710.506,13, em razão da não apresentação dos documentos comprobatórios da regular aplicação dos recursos recebidos.

Nexo de Causalidade: A falta de apresentação dos documentos de despesas pelo responsável fez nascer a legítima presunção de que as verbas não foram empregadas na execução do objeto previsto, pois impediu de se comprovar a regular aplicação dos recursos recebidos, configurando-se dano ao erário.

Dispositivos violados: Constituição Federal, art. 70, parágrafo único; Lei 8.443/1992, art. 8º; Lei 4.320/1964, art. 63; Decreto 93.872/1986, artigos 36, 66, 145 e 148.

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R\$)
10/1/2006	23.350,00	3/10/2008	5.545,00
16/1/2006	6.900,00	6/11/2008	26.310,25
10/2/2006	17.360,00	5/12/2008	28.192,48
27/2/2006	24.200,00	2/1/2009	38.514,18
10/4/2006	20.562,50	21/1/2009	40.000,00
2/5/2006	34.150,00	5/2/2009	4.900,47
18/5/2006	47.694,29	5/3/2009	40.008,44
19/6/2006	25.620,00	16/3/2009	1.183,40
4/9/2006	17.500,00	3/4/2009	164.752,75
4/12/2006	19.266,00	8/5/2009	25.000,00
18/12/2006	25.951,80	15/5/2009	10.000,00
12/11/2007	79.991,44	3/6/2009	27.103,80
1/2/2008	29.630,06	11/6/2009	158.745,43
8/2/2008	5.888,39	3/7/2009	63.000,00
21/2/2008	8.503,27	13/7/2009	31.000,00
5/5/2008	3.074,41	13/8/2009	71.751,00
21/5/2008	1.956,00	8/9/2009	164.238,09
30/5/2008	17.198,06	13/10/2009	34.032,75
10/7/2008	30.245,96	19/10/2009	28.908,07
25/7/2008	2.000,00	9/11/2009	43.027,00
4/8/2008	11.714,16	20/11/2009	88.023,18
4/9/2008	7.500,00	10/12/2009	156.013,50

Valor atualizado até 30/4/2018: R\$ 2.952.950,38

d) informar aos responsáveis que, caso venham a ser condenado pelo Tribunal, o débito ora apurado será acrescido de juros de mora, nos termos do § 1º do art. 202 do RI/TCU;

e) encaminhar cópia do exame técnico junto à citação.

Secex-AM-1ªDT, 2 de Maio de 2018.

(Assinado eletronicamente)

SAMUEL CAVALCANTI VIEIRA

AUFC – Mat. 11112-0

ANEXO I – MATRIZ DE RESPONSABILIZAÇÃO – TC 020.535/2017-1

Ocorrência	Responsável	Período de exercício	Conduta	Nexo de causalidade	Culpabilidade
<p>Aplicação de recursos financeiros do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade em ações e serviços de saúde não relacionados exclusivamente ao próprio Bloco de Financiamento, nos exercícios de 2006, 2008 e 2009, resultando em proposta de ressarcimento de R\$ 681.340,18 do ente beneficiado ao FMS.</p> <p>Dispositivos violados: Portaria GM/MS 204/2007, art. 6º</p>	<p>Município de Presidente Dutra/MA (CNPJ 06.138.366/0001-08).</p>	-	<p>Beneficiar-se da aplicação irregular de recursos do SUS repassados na modalidade fundo-a-fundo pelo FNS ao Fundo Municipal de Saúde de Rosário/MA, no Bloco Atenção Básica, para efetuar pagamentos de despesas não relacionadas ao bloco de financiamento específico.</p>	<p>Aplicação dos recursos em benefício da pessoa jurídica, mas em finalidade ou objeto diverso dos pactuados ou dos definidos em lei, implicou aplicação irregular dos recursos repassados pelo FNS ao Fundo Municipal de Saúde de Presidente Dutra/MA, com consequente beneficiamento indevido de recursos federais por parte do ente municipal.</p>	-
	<p>Terezinha de Jesus Aquino Mota Cruz (CPF 095.457.003-00), ex-secretária municipal de saúde de Presidente Dutra/MA</p>	<p>1/1/2006 a 31/12/2009</p>	<p>Aplicar os recursos destinados ao Bloco Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, nos exercícios de 2006, 2008 e 2009, em despesas de saúde de outros blocos de financiamento, contrariando a Portaria GM/MS 698/2006 e a Portaria GM/MS 204/2007, quando deveria ter aplicado os recursos em consonância com o previsto nas portarias do Ministério da Saúde.</p>	<p>A aplicação de recursos em objeto diverso do estabelecido aos blocos de financiamento do SUS ocasionou utilização indevida dos recursos federais por desvio do objeto previsto para o Bloco Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.</p>	<p>É razoável afirmar que era possível à responsável ter consciência da ilicitude em que incorreu, sendo-lhe exigível conduta diversa, haja vista que cabia a ela, na condição de gestora dos recursos do fundo municipal de saúde, aplicar os recursos em consonância com o previsto nas portarias do Ministério da Saúde.</p>



Ocorrência	Responsável	Período de exercício	Conduta	Nexo de causalidade	Culpabilidade
<p>Não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos do SUS repassados na modalidade fundo-a-fundo pelo FNS ao Fundo Municipal de Saúde de Presidente Dutra/MA, referente ao Bloco Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, nos exercícios de 2006, 2008 e 2009, constatado em Relatório de Auditoria pelo Denasus, nos valores de R\$ 1.710.506,13 (em valores originais).</p> <p>Dispositivos violados: Constituição Federal, art. 70, parágrafo único; Lei 8.443/1992, art. 8º; Lei 4.320/1964, art. 63; Decreto 93.872/1986, artigos 36, 66, 145 e 148.</p>	<p>Irene de Oliveira Soares (CPF 227.333.451-68), ex-prefeita municipal de Presidente Dutra/MA</p> <p>Terezinha de Jesus Aquino Mota Cruz (CPF 095.457.003-00), ex-secretária municipal de saúde de Presidente Dutra/MA</p>	<p>1/1/2006 a 31/12/2009</p>	<p>Não comprovar a boa e regular aplicação dos recursos do SUS, Bloco de Atenção Básica-PAB Fixo, Bloco Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, nos exercícios de 2006, 2008 e 2009, constatado em Relatório de Auditoria pelo Denasus, nos valores de R\$ 1.710.506,13 (em valores originais), em razão da não apresentação dos documentos comprobatórios da regular aplicação dos recursos recebidos.</p>	<p>A falta de apresentação dos documentos de despesas pelas responsáveis fez nascer a legítima presunção de que as verbas não foram empregadas na execução do objeto previsto, pois impediu de se comprovar a regular aplicação dos recursos recebidos, configurando-se dano ao erário.</p>	<p>É razoável afirmar que era possível às responsáveis terem consciência da ilicitude em que incorreram, sendo-lhes exigível conduta diversa, haja vista que cabiam a elas, na condição de gestoras dos recursos do fundo municipal de saúde, comprovarem a boa e regular aplicação dos recursos.</p>